



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.066 -

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar Equipamentos Rodoviário e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar um veículo Pick-up Jeep F-75 ano de fabricação 1976, cor verde Capri.

Artigo 2º A alienação do equipamento descrito no Artigo 1º desta Lei, deverá ser precedida da respectiva avaliação, conforme dispõe o Artigo 106 da Lei Complementar nº02 de 18 de Junho de 1.973.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,
13 de Março de 1.985

Marcos Antonio Loyola
Presidente da Câmara

Valdir Antonio Wobetto
1º Secretário